



LEI Nº 3.715, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Programa de Apoio Pedagógico - PAP nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO - PAP" destinado aos alunos das Unidades Escolares de Ensino Fundamental - séries iniciais.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da comunidade no processo de aprendizagem dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental que ainda não atingiram o desenvolvimento cognitivo ou o domínio dos conceitos que garanta os direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, observados os resultados obtidos nas avaliações do acompanhamento da aprendizagem.

Art. 2º O Programa de Apoio Pedagógico - PAP deverá articular-se com o Programa Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar e abrangerá:

I - Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II - Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos educandos indicados no parágrafo único do art. 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os as habilidades e competências necessárias ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano do ciclo.

Art. 3º A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os Professores e a Equipe Pedagógica da Escola Municipal, nos horários coletivos.

§ 1º A recuperação referida no *caput* deste artigo deverá propiciar ao educando os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.

§ 2º Os professores deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação contínua, considerando:

I - os direitos e as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Programa Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses educandos;

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do educando no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e auto avaliação a partir dos direitos e das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de desenvolvimento dos educandos, dos avanços, das dificuldades;



VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho;

VIII - a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos educandos.

Art. 4º Na oferta da Recuperação Paralela, referida no inciso II do art. 2º desta Lei, as Unidades Escolares envolvidas no Programa de Apoio Pedagógico - PAP deverão formar turmas em número suficiente para atendimento aos educandos com dificuldades de aprendizagem.

§ 1º Os educandos participarão das ações desenvolvidas no Programa de Apoio Pedagógico - PAP semanalmente por, no mínimo, (duas) horas-aula e, no máximo, 04 (quatro) horas-aulas semanais para as disciplinas de língua portuguesa e matemática.

§ 2º As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão do início do período letivo ao último dia de efetivo trabalho escolar, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Programa Político-Pedagógico da Unidade Escolar e terão duração temporária para o educando com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.

§ 3º As turmas poderão ser formadas com, no mínimo, 05 (cinco) alunos e, no máximo 10 (dez) alunos, priorizando agrupamentos por Ciclo - 1º ao 3º ano e 4º ao 5º ano, de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações.

§ 4º Na hipótese de redução do número de educandos conforme o previsto no §3º deste artigo a Unidade Escolar deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o número mínimo de 05 (cinco) educandos por turma.

§ 5º A organização dos horários do Programa de Apoio Pedagógico - PAP Paralela terá a duração de 60(sessenta) minutos, assim distribuídos:

- a) 50(cinquenta) minutos para as aulas propriamente ditas;
- b) 10(dez) minutos, destinados à organização das turmas, entrada e saída.

§ 6º As atividades do Programa Apoio Pedagógico - PAP serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização e serão distribuídas em sessões semanais com duração de 1(uma) ou 2(duas) horas cada uma.

§ 7º A Unidade Escolar deverá priorizar ações do "Programa de Apoio Pedagógico - PAP" aos educandos que necessitem avançar no desenvolvimento das competências leitura e escritora e de resolução de problemas.

§ 8º Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação Paralela - PRP e deverão ser relatados e analisados no Conselho de Classe e registrados na ficha individual, ao final de cada bimestre, refletindo seu desempenho escolar.

§ 9º A síntese do processo desenvolvido pelos educandos envolvidos no Programa deverão ser apresentadas e discutidas com os educandos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 5º As Unidades Escolares elaborarão seus Planos de Trabalho da Recuperação Paralela", contendo:

I - relação de educandos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento da aprendizagem e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e de resolução de problemas;

II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando as quantidades de aulas previstas e horário;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento que os educandos já construíram e com as dificuldades diagnosticadas nas avaliações;



- IV – professor (es) envolvido (s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade;
- V – recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
- VI - critérios para seleção dos educandos;
- VII – formas de participação dos pais ou responsáveis;
- VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Programa.

Art. 6º Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação Paralela para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º O início das atividades do Programa de Apoio Pedagógico - PAP dar-se-á mediante autorização provisória da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar ao aguardo da manifestação da Secretaria Municipal de Educação mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º Os Planos de Trabalho integrantes do Programa de Apoio Pedagógico - PAP deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 7º Na organização do Programa, as aulas referentes ao Programa Apoio Pedagógico – PAP serão ministradas por professor especialmente designado para exercer a função de Professor de Recuperação Paralela – PRP, desde que a Unidade Escolar comprove a formação de, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 06 (seis) turmas de Recuperação Paralela perfazendo em total mínimo de 20(vinte) educandos.

Art. 8º Para desempenhar a função de Professor de Recuperação Paralela - PRP deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ser Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais, em efetivo exercício do cargo de, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos;

II – declarar disponibilidade de horário para atender os educandos, de acordo com as necessidades da Unidade Escolar;

III – não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 1º O professor interessado deverá:

I - inscrever-se na própria Unidade Escolar;

II - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para apreciação da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar.

§ 2º Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Escolar, serão abertas inscrições à Rede Municipal de Ensino divulgadas por meio de edital, procedendo-se, no que couber nos termos deste artigo.

Art.9º Os profissionais classificados pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação serão designados pelo Secretário Municipal de Educação, condicionado à existência de Professor substituto para regência da sua turma.

§1º Os profissionais designados para função de Professor de Recuperação Paralela – PRP manterão suas lotações, seus benefícios conforme Estatuto do Magistério.

§ 2º Os profissionais designados para função de Professor de Recuperação Paralela poderão atender entidades, associações e/ou centros de atendimento aos educandos, mantendo seus benefícios conforme Estatuto Magistério.

Art. 10. O início das atividades de Professor de Recuperação Paralela - PRP ficará condicionado à publicação de sua designação por portaria do Secretário Municipal de Educação.



Art. 11 - Caberá ao Professor de Recuperação Paralela:

I - realizar o diagnóstico da aprendizagem dos educandos utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento da aprendizagem;

II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Apoio Pedagógico - PAP da Unidade Escolar;

III - colaborar na organização de agrupamentos de educandos considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;

V - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;

VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - avaliar continuamente o desempenho dos educandos;

VIII - registrar, em formulário próprio, o aproveitamento dos educandos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;

IX - planejar momentos para fornecer devolutivas aos educandos sobre o seu desempenho;

X - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de Acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos educandos;

XI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Superintendência Regional de Ensino, Ministério da Educação;

XII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Especialista da Educação da Unidade e com o coletivo de Professores.

Art. 12 - Além de outras atribuições e competências, caberá:

I - ao Especialista de Educação:

a) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Apoio Pedagógico - PAP da Unidade Escolar integrando-o ao Programa Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

b) promover a articulação interna visando à implementação das ações do Programa de Apoio Pedagógico - PAP;

c) acompanhar a execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

d) redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

e) assegurar, quando for o caso, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas ações de Recuperação Paralela;

f) organizar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Programa Político-Pedagógico para todos os educadores da Unidade Escolar;

g) zelar pela frequência dos educandos ao Programa, identificar e propor medidas para os casos de evasão;

h) conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;

i) emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas de recuperação;

j) orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Programa bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.



II - ao Diretor de Escola:

- a) assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa;
- b) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Apoio Pedagógico - PAP da Unidade Escolar;
- c) promover, em conjunto com o Especialista de Educação, a articulação interna visando à implementação do Programa de Apoio Pedagógico - PAP;
- d) orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Programa bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.

III - à Secretaria Municipal de Educação:

- a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Escolares;
- b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das ações de apoio pedagógico complementar - recuperação, inclusive através da organização de encontros de formação dos Professores envolvidos;
- c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
- d) analisar e avaliar resultados;
- e) propor medidas de ajuste/adequação do Programa.

Art. 13. Nos afastamentos, licenciamentos e impedimentos do Professor de Recuperação Paralela por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, ou não, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 8º, 9º e 10 desta Lei, para escolha e designação de outro docente para a função.

Art. 14. Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, a Equipe Pedagógica da Escola deliberará pela manutenção ou substituição do Professor de Recuperação Paralela, mediante avaliação processual do seu trabalho, assegurando-lhe a permanência na função até o término do período letivo.

§ 1º Para a avaliação referida no *caput* deste artigo, adotar-se-ão como parâmetros, dentre outros:

- a) a frequência e a participação dos educandos nas atividades propostas;
- b) o desenvolvimento do trabalho e as intervenções efetuadas pelo Professor de Recuperação Paralela;
- c) a utilização dos recursos disponíveis;
- d) a análise dos registros dos resultados obtidos;
- e) a superação das dificuldades apresentadas.

Art.15 A cessação da designação do Professor de Recuperação Paralela dar-se-á:

- I - a pedido do interessado;
- II - na hipótese referida no artigo 13 desta Lei;
- III - após o término de 03 (três) anos.

Art. 16 A Unidade Escolar que não contar com o Professor de Recuperação Paralela – PRP ou na hipótese de restarem turmas sem atendimento, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser ministradas pelos seguintes profissionais:

I - Língua Portuguesa: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Língua Portuguesa ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.

II - Matemática: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Matemática ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas relativas ao Programa, além das de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Na inexistência de professores interessados na conformidade dos incisos I e II, poderão assumir as aulas professores que detiverem habilitação nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática ou Pedagogia, independentemente de sua titulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

Art. 17. Aplicam-se, no que couber aos professores referidos no artigo 16, as atribuições definidas para o Professor de Recuperação Paralela – PRP expressas no artigo 11 desta Lei.

Art. 18. Esgotados os recursos humanos disponíveis na Escola, as aulas do Programa poderão ser atribuídas a professores de outras Unidades Escolares, observadas as condições especificadas e desde que haja compatibilidade de horários/turnos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação periódica das aulas de recuperação que remanescerem sem atribuição nas Unidades Escolares.

Art. 19. O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Programa de que trata esta Lei nas seguintes situações:

a) na hipótese que comprove incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

b) em razão de nomeação/designação para outro cargo/ função do Magistério.

Art. 20. Os Professores participantes do Programa, que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, estarão automaticamente desligados do Programa, ficando disponibilizadas as aulas equivalentes a outro interessado.

Art. 21. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a designação de um (a) coordenador (a) para a execução do "Programa de Apoio Pedagógico – PAP".

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Três Pontas - MG, 15 de abril de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

ÉRIK DOS REIS ROBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS